

**CEDI**

**Povos Indígenas no Brasil**

CEDI - P. I. B.  
DATA 14/07/92  
COD. PCD00078

Fonte: DOU Class.: seção I

Data: 29/05/92 Pg.: 624-25

O Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 19 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Área Indígena FIGUEIRAS, constante do processo FUNAI/BSB/2470/91,

CONSIDERANDO que a Área Indígena FIGUEIRAS localizada no Município de Tangará da Serra Estado do Mato Grosso ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 040/CEA de 21 de agosto de 1991, da Resolução nº 038/CEA de 25 de outubro de 1991 e despacho do Presidente nº 036/CEA de 08 de novembro de 1991, publicados no D.O.U. de 18 de novembro de 1991;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao grupo indígena Pareci, conforme determinações legais, resolve:

Nº 249 — I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena FIGUEIRAS, com superfície aproximada de 10.000 ha (dez mil hectares) e perímetro também aproximado de 50 km (cinquenta quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto "1" de coordenadas geográficas aproximadas 14°42'45"S e 58°40'32"W, situado na confluência do Córrego Figueiras com o Córrego Noxicê; daí, segue-se por uma linha reta de azimute e distância aproximados 119°51'51" e 8.937,00 m até encontrar a cabeceira de um Córrego sem denominação, afluente da margem direita do Rio Jauru, no Ponto "2" de coordenadas geográficas aproximadas 14°45'12"S e 58°36'14"W. LESTE: Do ponto antes descrito, segue-se pelo citado Córrego a jusante até a confluência com o Rio Jauru, no Ponto "3" de coordenadas geográficas aproximadas 14°48'10"S e 58°35'42"W; daí, segue-se pelo rio Jauru à jusante até uma Cachoeira, no Ponto "4" de coordenadas geográficas aproximadas 14°50'33"S e 58°37'18"W. SUL: Do ponto antes descrito, segue-se por uma linha reta de azimute e distância aproximados 310°50'00" e 14.605,00 m, até a cabeceira do Córrego Anta, no Ponto "5" de coordenadas geográficas aproximadas 14°45'20"S e 58°43'25"W. OESTE: Do ponto antes descrito, segue-se por uma linha reta de azimute e distância aproximados 47°00'52" e 7.040,00m, até encontrar o Ponto "1", inicial do presente descritivo.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos de não índios dentro do perímetro ora especificado, ressalvadas a presença e a ação de autoridades federais, bem como a de particulares especialmente autorizados, desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, aos bens e ao processo de assis

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.